



PROJETO DE LEI N° 8.035 , de 2010
(Do Sr. Emiliano José)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 17 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 17: “Propiciar, anualmente, ganho real para o valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, até atingir, no quinto ano de vigência do PNE, o dobro de seu poder de compra em 2009, garantindo-se, se necessário por meio de suplementação financeira específica da União, o pagamento de vencimentos iniciais em valores iguais ao do Piso em todas as carreiras das redes públicas de ensino”.

JUSTIFICATIVA

Como está redigida, a meta é tímida (“aproximar”) e de difícil operacionalidade. Já que o Piso Nacional está definido em Lei e garantido pelo STF, nada melhor do que ter como meta, não no fim do decênio, mas no quinto ano da vigência do PNE, que se sobre seu valor real inicial, em aproximadamente cinco parcelas anuais de 15%, usando-se, quando necessário, suplementação específica da União.

Sala de Reunião, em 11 de maio de 2011.

**Emiliano José
Deputado Federal - PT/BA**